

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019/FMSB

Licitação exclusiva para MEI, MPES ou Equiparados.

As empresas e/ou pessoas que receberem cópia deste edital modalidade pregão presencial deverão preencher esta folha de recibo e enviar devidamente assinada ao pregoeiro do município, através do e-mail licitabrejetuba@hotmail.com

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba, a cópia do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019/FMSB FMS, com abertura prevista para **09:00 horas do dia 26/11/2019.**

Brejetuba-ES, ____ / ____ / ____

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME

ENDEREÇO COMPLETO

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ATENÇÃO:

Versão atualizada de software

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, informa a todos interessados que só serão aceitas as propostas digitais referente a Nova Versão (última atualização) do sistema Betha Auto cotação para fins de inserção dos itens no sistema de Compras, uma vez que a versão anterior não é mais compatível com a atual.

Para garantir a compatibilidade entre o novo arquivo e o sistema Betha Auto cotação será necessário que o fornecedor (que possui a versão anterior) atualize o sistema Betha auto cotação para a **versão 2.025** da seguinte forma: Clique duas vezes no arquivo **“INSTALADOR VERSÃO NOVA 2025”** e instale-o em sua máquina. Obs: Não será necessário remover a versão anterior, pois ao instalar a nova, esta automaticamente irá atualizar seu programa de auto cotação.

A nova versão para instalação e uso é a que se encontra anexa ao edital, nomeada por **“INSTALADOR VERSÃO NOVA 2025”**.

Para o computador que ainda não possui nenhum software do sistema Betha Auto cotação instalado, será necessário proceder somente a instalação da Versão já atualizada através do passo a passo, também anexo ao edital.

Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre como utilizar ou atualizar o sistema de auto cotação além do passo-a-passo, o Pregoeiro estará a disposição através do telefone 27 3733 1224 ou através de acesso remoto mediante programa **TeamViewer 14**.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019/FMSB

Licitação exclusiva para MEI, MPES ou Equiparados.

O Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba – ES, situada na Rua Projetada, s/ nº, Centro, Brejetuba – ES, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Brejetuba, de acordo com a Lei N.º 10.520/02, Decreto Municipal 341/2017, Lei Complementar 123/2006 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais hospitalares para uso no Pronto Atendimento de Saúde desta municipalidade (**câmara para conservação, carro maca, mesa de exames, escada, balanças, suporte de soro, etc.**).

1.2 O valor proposto **não poderá ser superior** ao preço máximo estipulado pela planilha anexa a este edital (o licitante visualizará a **nova** planilha com os itens e seus preços máximos ao instalar o programa de auto cotação).

1.3 os valores máximos estipulados têm como base, pesquisa realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba e pesquisas via Internet.

2 – TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1 – Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL

2.2 – Tipo de Licitação:

MENOR PREÇO

2.3 – Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR ITEM

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1- As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso de Propostas para aquisição de equipamentos com **Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES**. Propostas N° 14485.952000/1150-01; 14485.952000/1170-02; 14485.952000/1170-06, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.01	449052	2099	31	Fundo Municipal de Saúde	2811/2019	2019

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

4 – DATA, LOCAL E HORA PARA RETIRADA DO EDITAL E ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1 - O **Edital** e seus **anexos** poderão ser **lidos ou retirados** no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, **no horário das 08:00 às 13:00 horas**.

4.2 - **Até as 08:45 horas do dia 26 de novembro de 2019**, deverão os envelopes contendo a PROPOSTA e os documentos para HABILITAÇÃO, referentes a este Pregão, ser entregues e protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Brejetuba, sito Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO II**), respondendo o mesmo pela representada.

5.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no preâmbulo deste edital, a partir das **08:10 horas do dia determinado**.

5.3 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

5.4 – Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente deverá entregar ao Pregoeiro **cópia autenticada de qualquer documento de identidade** emitido por órgão público (autenticado por cartório ou pela CPL), juntamente com o documento constante do **ANEXO II**, sendo o caso, que o autorize a participar do Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

5.5 – Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas), conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

5.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

5.7 - Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(ANEXO III)**.

5.8- Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL ou Pregoeiro.

5.9 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

5.10 - Para aplicação da LC 123/06 deverá a empresa licitante comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através da certidão simplificada da junta comercial atualizada **(a partir de 1º de setembro de 2019)** ou cadastro no SIMPLES ou outra de forma equivalente.

5.10.1 - A não apresentação do documento indicado no item 5.10, impedirá o proponente em participar da licitação em epígrafe, salvo redação do art. 49 II da Lei 123/06.

5.10.2 - Salienta-se que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

6 - ABERTURAS DOS ENVELOPES

6.1 - Às **09:00 horas do dia 26/11/2019**, será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de licitações cujo endereço foi declinado no preâmbulo deste edital, sendo que nessa oportunidade já estará de posse dos envelopes protocolados conforme determinado no item 4.2.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES

7.1 - A participação nesta licitação é restrita aos MEI, MPES ou Equiparados, salvo redação do art. 49 II da Lei 123/06.

7.2 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (declaração do Anexo III, já exigido no item 5.7).

7.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7.3 Não poderão participar deste Pregão:

7.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

7.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.3.3 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

7.3.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

7.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3.6 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

7.3.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.4 Poderão participar deste pregão presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5 - Do enquadramento como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados

7.5.1 - O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

7.5.1.1 - No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

7.5.1.2 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7.5.1.3 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006, empreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.6 - Da apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal

7.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública (Art 43 §1º da LC 147/2014), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.2.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 - Os equipamentos e componentes dos mesmos deverão ser novos, com garantia mínima de 12 meses e possuir assistência técnica especializada num raio máximo de 180 km da sede do Município de Brejetuba/ES.

7.8 - Os produtos ofertados deverão atender aos preços médios de mercado referente à marca/modelo cotado. **Caso constatado sobrepreço**, serão rejeitados pela Administração.

8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão entregar no prazo determinado neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação.

8.2 - O Envelope Nº 01 - PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 9 deste Edital, e o Envelope Nº 02 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 10 deste Edital.

8.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, ou Pregoeiro.

8.4 - Os envelopes PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos, contendo em suas partes externa e frontal, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019/FMSB
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJETUBA”
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO
“PROPOSTA”

ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019/FMSB
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJETUBA”
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
“DOCUMENTAÇÃO”

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

9 – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

9.1 – A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, através do sistema de auto cotação, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas, constando as características do objeto.

b) Marca dos produtos ofertados e validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura da mesma (**a validade da proposta deverá ser preenchida no campo observações do sistema de AUTO COTAÇÃO**);

c) Preço unitário e total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, tributos, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, os quais não acrescentarão ônus para o FMS de Brejetuba.

9.2 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

9.3 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

9.4 – Deverá ainda constar no envelope de proposta da licitante, uma mídia digital (CD, DVD ou pen drive) com a respectiva cotação de preços da empresa (os preços cotados deverão ser os mesmos da proposta impressa em papel também apresentável), com indicação de marca para cada item cotado.

9.4.1 – A proposta em meio digital a que se refere o item 9.4 será referente a um sistema de auto cotação que será entregue junto ao edital à empresa requerente, a fim de inserção de dados (preços e marcas cotadas) pelo pregoeiro em programa específico.

9.4.2 – As licitantes receberão junto ao sistema de auto cotação, um passo a passo de como instalar o programa em sua máquina e proceder a auto cotação.

9.4.3 - O pregoeiro poderá solicitar do licitante outra mídia com a respectiva cotação dos preços (mídia gravada do sistema de auto cotação) no momento da realização do certame, caso a via do envelope apresente erros.

9.5 – Deverá ser juntada na proposta da licitante **(para os produtos/equipamentos considerados produtos para Saúde)**, **Certificado de Registro de Produto** ou isenção de Registro quando couber, emitido pela **ANVISA** do Ministério da Saúde, em cópia reprográfica da publicação no D.O.U. Para esta comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente. Não será aceito certificado vencido e não será aceito protocolo de solicitação de renovação de Certificado.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

9.5.1 – Ressalva: os produtos/equipamentos não considerados produtos para Saúde ficam isentos de apresentação do Certificado de Registro na ANVISA. Estes, porém, deverão atender às normas de qualidade estabelecidas pelos seus Órgãos Fiscalizadores, conforme o caso. Exemplo: Balança Antropométrica - O produto está obrigado a aprovação do INMETRO.

9.6 – A licitante deverá, ao elaborar sua proposta, observar se o produto ofertado atende às características solicitadas no certame, onde, caso tente frustrar a concorrência, ofertando produtos divergentes das especificações, poderá esta ser passível de punição neste órgão Público, salvo direito à defesa.

10 – Envelope Nº 02 – HABILITAÇÃO

10.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº02 (HABILITAÇÃO) os documentos abaixo listados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) atualizado;
- b) **Alvará de localização e funcionamento** da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade de **Tributos Federais** e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InfornaNICertidao.asp?tipo=1>);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (certidão de regularidade do **FGTS**) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** do Domicílio ou sede do licitante;
- g) **Declaração** (elaborada, datada e assinada pelo responsável da empresa licitante) de que não possui menores de 18 anos, trabalhando em locais insalubres, noturnos ou perigosos, nem qualquer tipo de menor de 16 anos, exceto, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz;
- h) **Declaração** (elaborada, datada e assinada pelo responsável da empresa licitante) de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, sob as penas da Lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1o de

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a **CNDT** poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidão);

j) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

k) **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

l) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (**ANVISA**) em nome da licitante, para o que se propõe, devidamente atualizada.

10.2 – Ficam desobrigadas de apresentação dos documentos solicitados nas alíneas “k” e “l” acima, as empresas isentas de tal obrigação. Exemplo: as empresas de comércio de equipamentos de medição (balanças) estão isentas de apresentação de Registro na ANVISA, de Autorização de Funcionamento Expedida pela Secretaria Nacional De Vigilância Sanitária e Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

10.3 - A empresa contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter todas as exigências legais quanto a manutenção das condições de habilitação conforme documentação listada acima.

11 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais será admitida novos proponentes.

11.2 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope Nº 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO considerando para tanto as disposições da Lei Nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.4 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

11.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.7 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessária a fim de por ordem ao certame.

11.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. **Dos lances ofertados não caberá retratação.**

11.9 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

11.10 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope N° 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências para a habilitação previstas neste edital.

11.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

11.13 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.14 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

12 – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos e impugnações previstos na Lei n° 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Os recursos e impugnações deverão observar os seguintes critérios:

a) serem dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

- b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos e impugnações deverão ser apresentados (em original) no Protocolo Municipal, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação.

13.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14 – DO CONTRATO E RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO.

14.1 – O Fundo Municipal de Saúde convocará o vencedor formalmente, (podendo ser por e-mail, cujo endereço eletrônico deverá constar na parte externa do envelope de proposta), para assinatura do contrato, bem como, para retirar (em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviço ou Fornecimento relativo ao presente pregão.

14.2 - O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim;

14.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o as penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da LEI 8.666\93).

15 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a apresentação de documento(s) fiscal (is) hábil (eis), de forma eletrônica e ter ocorrido o recebimento dos equipamentos na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e após fiscalização do responsável da PMB.

15.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

15.3 – O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

15.4 – **IMPORTANTE**- Nas notas fiscais emitidas pelo credor deverão constar o número da licitação cujos materiais/serviços estão sendo entregues/prestados, o nome da Secretaria Requerente e o nº da autorização de fornecimento assinada pela gestora do Fundo Municipal de Saúde (sob pena de devolução de nota fiscal). ***EXEMPLO**: (nota esta referente ao pregão presencial nº 07/2019/FMSB, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, cuja autorização de fornecimento se dá pelo nº xxxxx/2019).

16 – PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

16.2 – Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Multa de mora, correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, da entrega dos equipamentos. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 2 % (dois por cento).

16.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, sendo assegurada defesa prévia:

a) Advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a PMB pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com PMB enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

16.4 – As multas previstas nos itens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

16.5 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a PMB serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida.

16.6 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PMB será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

16.7 – Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

17.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2 – O FMS reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Município.

17.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios de publicidade, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.7 – Os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade;

17.8 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3733-1224, em dias úteis no horário de 08 às 11:00 e das 12 às 16:00 horas.

17.9 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.10 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

17.10.1 – **Anexo I** - Especificação do objeto, Modelo de Proposta e demais condições;

17.10.2 – **Anexo II** - Modelo de Credenciamento;

17.10.3 – **Anexo III** - Modelo de Declaração;

17.10.4 – **Anexo IV** - Minuta do contrato.

Brejetuba/ES, 08 de novembro de 2019.

Siolek Zambom
Pregoeiro

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO I

CONDIÇÕES DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019/FMSB FMS

1. OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais hospitalares (**câmara para conservação, carro maca, mesa de exames, escada, balanças, suporte de soro, etc.**) para uso no Pronto Atendimento de Saúde desta municipalidade.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 - Para uso no Pronto Atendimento de Saúde desta municipalidade.

2.2 Por avaliar a demanda e por constar que devemos suprir as necessidades do Pronto Atendimento de Saúde, é necessário aquisição do material.

2.3 - Para o não surgimento de situações inconveniente na saúde pública.

2.4 - Por ser satisfatória a aquisição do material de consumo, tornam-se evidente com o comprimento da demanda, qualidade e a satisfação dos usuários.

3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Os Produtos e suas partes, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para o Município de Brejetuba, contados a partir da data da entrega dos mesmos;

3.2. Os equipamentos e componentes dos mesmos deverão ser novos e possuir assistência técnica especializada num raio máximo de 180 km da sede do Município de Brejetuba/ES.

3.2. Os produtos efetivamente instalados/entregues, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

4. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento. A empresa deverá entregar os produtos montados, pronto ao uso neste prazo.

4.2. A Prefeitura de Brejetuba, designará um fiscal, para recebimento e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

com as características descritas no certame, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

4.3. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente.

4.3.1. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

4.3.2. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo fiscal do contrato.

4.4. Imediatamente após a emissão, pelo fiscal do contrato, do recebimento definitivo do objeto, a Prefeitura adotará as providências para pagamento.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os equipamentos/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central desta Municipalidade situado na Avenida Ângelo Uliana, s/nº, Bairro Uliana, Brejetuba/ES - ES Telefone: (27) 3733 1224

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. contratada deverá entregar os produtos de acordo com a descrição do edital

6.2. No ato da entrega, deverá ser apresentada: Nota Fiscal, cópia da Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES e,

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brejetuba/ES e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. Cumprir, rigorosamente o Código Civil e Ambiental e as Normas Técnicas da ABNT (conforme o caso);

9.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause a Empresa contratada e prepostos seus ou terceiros, não cabendo à Administração Pública, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

9.3. Responsabilizar-se perante à Administração Pública, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

9.4. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado (quando for o caso);

9.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

9.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.7. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados (quando for o caso);

9.8. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

9.9. Todo e qualquer serviço/fornecimento que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;

9.10. A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação e entrega dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

9.11. Atender demais obrigações estipuladas no edital e Legislação, pertinentes ao seu ramo de atividade, afim de garantir a qualidade do produto ofertado.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. Fiscalizar nos termos da legislação vigente a execução do objeto contratado;

10.2. Anotar e notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento e na execução de serviços;

10.3. Prestar toda e qualquer informação necessária para que a contratada possa cumprir regularmente o objeto contratado;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

12. DA PROPOSTA E SUA APRESENTAÇÃO

12.1. Todos os custos com pessoal, são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

12.2. Caberá às empresas interessadas em participar do certame licitatório o correto dimensionamento das quantidades adequadas de materiais para a composição do custo de cada item, sendo elas responsáveis pelo fornecimento de quaisquer materiais adicionais que se façam necessários à execução da entrega e/ou instalação.

12.3. Os preços ofertados devem incluir também todos os insumos necessários, mão de obra de aplicação, impostos e taxas e todas as leis sociais incidentes na execução dos serviços de instalação (conforme o caso).

12.4. **Deverá** constar no envelope de proposta da licitante, uma mídia digital (CD, DVD ou Pen drive com a auto cotação) e uma proposta **impressa** com a respectiva cotação de preços da empresa (os preços cotados em ambas deverão ser os mesmos), com indicação de marca para cada item, validade da proposta e dados bancários.

12.4.1. A proposta a ser apresentada **deverá ser impressa do sistema de auto cotação**, (entregue juntamente com o edital), para que não haja divergência entre os preços e marcas da mídia digital e a proposta impressa.

12.5. **validade da Proposta:** mínimo 90 dias (preencher no campo observações do sistema de auto cotação)

12.6. **Forma de entrega dos produtos:** total, em uma única parcela

Favor informar dados bancários para fins de depósito em conta, caso a licitante venha a vencer o certame.

(preencher no campo observações do sistema auto cotação)

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Brejetuba, de de 2019.

Ao
Pregoeiro do Município de Brejetuba/ES

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão N° 07/2019/FMSB**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ vem pela presente, informar a V. S^{as}, que o (a) S. (a) _____, Carteira(s) de identidade n°(s) _____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, oferecer ou renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, juntamente com cópia autenticada de documento de Identidade.

Brejetuba - ES - Brasil

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

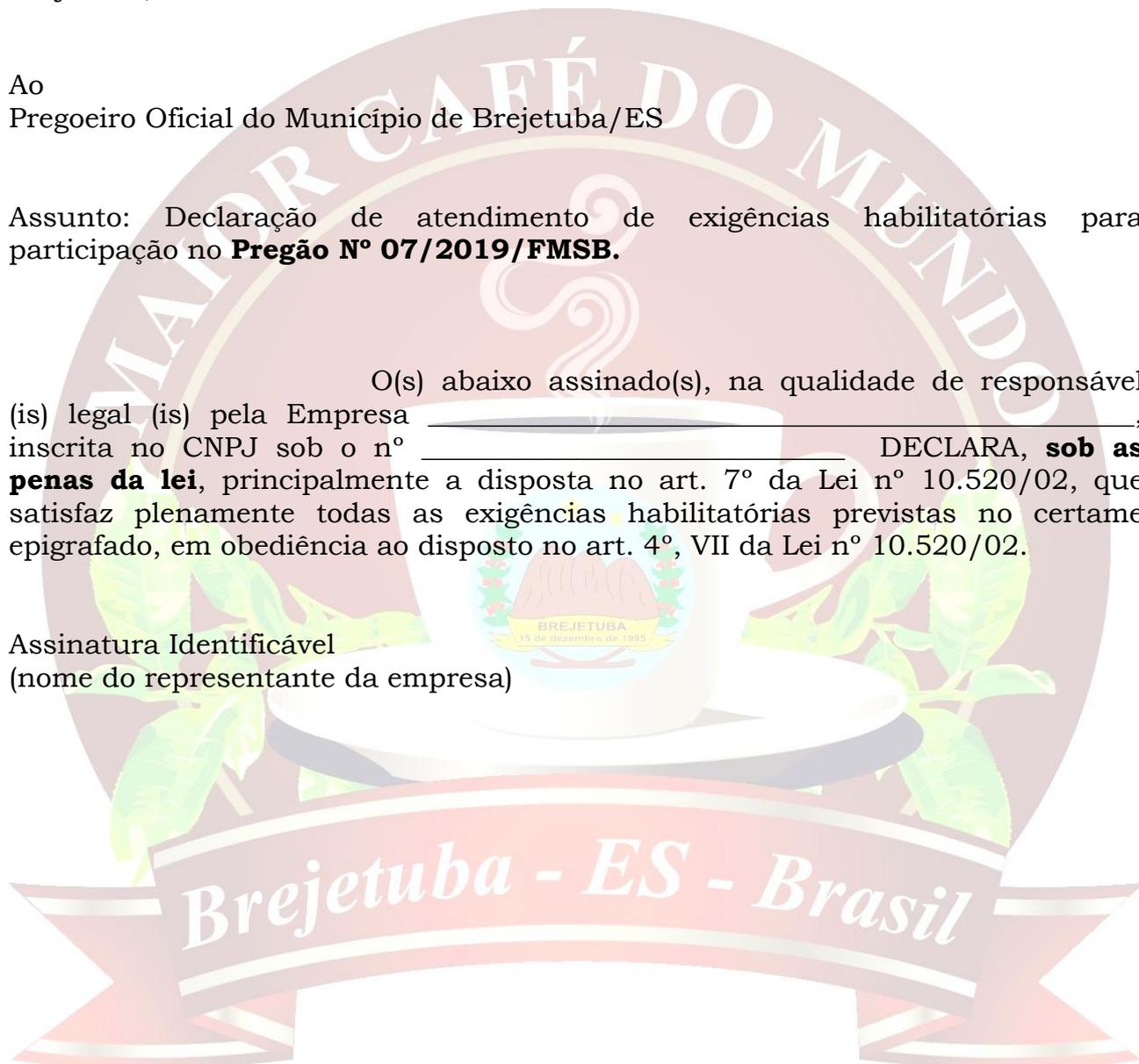
Brejetuba, de de 2019.

Ao
Pregoeiro Oficial do Município de Brejetuba/ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Nº 07/2019/FMSB.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º xx/2019
PREGÃO N.º 07/2019/FMSB

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Projetada, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representada pela responsável legal,, inscrita no CPF sob o n.º e Identidade n.º....., residente na, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, CEP: neste ato representado pelo senhor, xxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º, portador da Carteira de Identidade n.º, considerando o que consta dos autos do Processo n.º/2019, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a aquisição de materiais hospitalares para uso no Pronto Atendimento de Saúde desta municipalidade (**câmara para conservação, carro maca, mesa de exames, escada, balanças, suporte de soro, etc.**).

1.2 - Descrição dos produtos, preços unitários e marcas:

1.2.1. planilha anexa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor **global** a ser pago do CONTRATO é de R\$, mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto do contrato manter-se-ão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal n.º 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irremovível, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em ... de de, encerrando-se em 31 de maio de 2020 tendo início a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso de Propostas para aquisição de equipamentos com **Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES**. Propostas N° 14485.952000/1150-01; 14485.952000/1170-02; 14485.952000/1170-06, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.01	449052	2099	31	Fundo Municipal de Saúde	2811/2019	2019

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- Garantir a qualidade dos, bem como garantia dos mesmos.
- Atender as demais cláusulas do edital e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

7.1.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brejetuba/ES e Prova de inexistência de débitos

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 - A prestação de serviços ou fornecimento, objeto do CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 — A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Multa de mora, correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, da entrega dos equipamentos.

9.2.1 - Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 2 % (dois por cento).

9.3 - As multas previstas acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 - Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
 - II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimentos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
 - III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos);
 - V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
 - VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
 - X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
 - XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, de de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

.....
CONTRATANTE

Brejetuba - ES - Brasil

Nome da empresa
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA